



**CARBYNE**  
INVESTIMENTOS

**CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA**  
**(“GESTORA”)**

**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**(“Código”)**

**MARÇO/2023**



## ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Aplicabilidade.....	3
3. Responsáveis pelo Código.....	3
4. Base Legal.....	3
5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética.....	4
6. Relação com Meios de Comunicação .....	5
7. Vantagens, Benefícios e Presentes .....	6
8. Soft Dollar .....	6
9. Segregação das Atividades.....	7
10. Conflito de Interesses.....	9
11. Vigência e Atualização .....	122
ANEXO I .....	133

## **1. OBJETIVO**

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## **2. APLICABILIDADE**

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do **Anexo I**, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## **3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

## **4. BASE LEGAL**

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iv) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (v) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (vi) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vii) Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (viii) Lei nº 9.613/98, conforme alterada;
- (ix) Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);

- (x) Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”);
- (xi) Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”); e
- (xii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

## **5. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA**

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

## **6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações, poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Administradores.

## **7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até R\$400 (quatrocentos reais);
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até R\$400 (quatrocentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até R\$400 (quatrocentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até R\$400 (quatrocentos reais); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

## **8. SOFT DOLLAR**

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores de carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao

direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Contudo, a Gestora tem por política não aceitar acordos de *Soft Dollar*.

## **9. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **9.1. Objetivo e Definição**

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e, eventualmente, distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela Resolução CVM nº 21, são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, com exceção da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento prestada pela Gestora, conforme regulamentação em vigor, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e quaisquer outras atividades do mercado de capitais, via controles de acesso.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter

acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme **Anexo I** ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora e de eventual distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela distribuição de fundos próprios (“Diretor de Gestão”).

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, este Código descreve as políticas de chinese walls adotadas pela Carbyne Investimentos, as quais estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- (i) Segregação da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pela Carbyne Investimentos no mercado de capitais;
- (ii) Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- (iii) Acesso restrito a arquivos por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações sigilosas; e
- (iv) Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processos de decisão de investimento.



## **10. POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSES**

### **10.1. Conceitos Gerais**

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Carbyne Investimentos e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Carbyne Investimentos tem um dever para cada um.

No processo de análise, decisão e operacionalização de investimentos, os Colaboradores podem se deparar com situações de potencial ou efetivo conflito de interesses, que podem representar o sucesso de determinada operação ou ganho para determinados clientes da Carbyne Investimentos, ou para o Colaborador em questão, em detrimento dos interesses de clientes e/ou de terceiros.

Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

A Carbyne Investimentos identificará todos os conflitos que existem entre os interesses da Carbyne Investimentos e os do cliente ao analisar a relação da empresa com o emissor de cada valor mobiliário para determinar se a Carbyne Investimentos ou qualquer de seus Colaboradores tem qualquer relação financeira, empresarial ou pessoal com o emissor.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Se existir um conflito relevante, o Diretor de Compliance determinará se é conveniente divulgar o conflito para os clientes afetados, ou resolver a questão através de outros meios objetivos como votar de forma consistente com a política de voto presente neste Manual ou receber uma recomendação de voto de terceiros independentes.

Para evitar situações de conflitos de interesses, a Carbyne Investimentos e seus Colaboradores deverão atentar para os procedimentos descritos abaixo.

## 10.2 procedimentos para evitar situação de conflito entre clientes e a carbyne investimentos

A Carbyne Investimentos não pretende, inicialmente, estruturar fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores integrantes de seu grupo econômico.

Caso a Carbyne Investimentos venha a estruturar fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores integrantes de seu grupo econômico, deverá assegurar a alocação justa e equitativa dos ativos selecionados entre fundos de investimento destinados a clientes e fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores integrantes de seu grupo econômico e ajustará as suas políticas internas para lidar com tais situações.

A Carbyne Investimentos possui estrutura para garantir que todos e quaisquer conflitos de interesse sejam apropriadamente identificados e solucionados.

As áreas jurídica e de compliance da Carbyne Investimentos revisam todos os mandatos e contratos propostos pelos clientes antes deles serem admitidos, e, considerando os mandatos e contratos em vigor, determinam se há quaisquer conflitos de interesses que possam influenciar a capacidade da Carbyne Investimentos de prestar seus serviços.

Na hipótese de um potencial conflito de interesse ser identificado, a natureza do potencial conflito de interesse será apurada, e as áreas jurídica e de compliance avaliarão a capacidade da Carbyne Investimentos de gerenciar apropriadamente o potencial conflito de interesse, e entrarão em contato com o responsável pelo relacionamento com clientes da Carbyne Investimentos.

Caso se conclua que o potencial conflito de interesse possa ser solucionado apropriadamente, certos protocolos serão acionados para garantir que cada cliente receba orientação objetiva e independente. Nos casos em que o potencial conflito de interesse não possa ser efetivamente solucionado sem o consentimento dos clientes afetados pelo conflito de interesse, a Carbyne Investimentos buscará o consentimento dos clientes afetados antes de tomar decisão quanto ao conflito de interesse.

## 10.3 Gerenciamento de conflitos por meio de divisores éticos (ethical dividers)

Os procedimentos em vigor para gerenciar a confidencialidade das informações dos clientes em relação ao potencial conflito de interesse dependem de circunstâncias específicas.

Em determinadas circunstâncias, a Carbyne Investimentos pode fazer uso de divisores éticos para gerenciar o potencial conflito de interesse, conforme disposto abaixo:

- (i) Um memorando será preparado para cada time de cliente afetado pelo potencial conflito de interesse. Cada membro do time do cliente assina um memorando ético reconhecendo seu entendimento e concordando em cumprir com os divisores éticos aplicáveis ao seu caso específico;
- (ii) Cada parte é atendida por um representante diferente;
- (iii) Colaboradores auxiliares lidam apenas uma das partes envolvidas;
- (iv) Os Colaboradores são instruídos separadamente e orientados a não discutir nenhum assunto confidencial com qualquer indivíduo que não seja parte do time do seu projeto específico; e
- (v) Todas as informações e cópias, eletrônicas ou físicas, serão mantidas em local seguro e protegido com objetivo de garantir que as partes de cada time envolvido no conflito de interesse não tenham acesso às informações e cópias físicas e digitais do outro time.

#### 10.4 Conflitos pessoais

É uma violação do dever de lealdade à Carbyne Investimentos, sem o prévio consentimento por escrito do Diretor de Compliance, o Colaborador:

- (i) Conceder desconto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da Carbyne Investimentos, na remuneração, de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação, em nome da Carbyne Investimentos ou uma conta de cliente;
- (ii) Aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da Carbyne Investimentos, remuneração de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação em nome da Carbyne Investimentos ou uma conta de cliente;
- (iii) Solicitar empréstimo a qualquer um dos fornecedores da Carbyne Investimentos ou seus clientes. No entanto, o recebimento de créditos em condições habituais em conexão com a aquisição de bens ou serviços não é considerado empréstimo. Além disso, a aceitação de empréstimos de bancos ou outras instituições financeiras em termos habituais para financiar atividades próprias é permitida, exceto quando expressamente proibida por lei, e
- (iv) Envolver-se em atividade de investimento profissional, como administração fiduciária e/ou gestão de valores mobiliários e/ou consultoria de investimentos que possa representar conflito de interesse com a Carbyne Investimentos, ou clientes da Carbyne Investimentos,

exceto se agindo pela Carbyne Investimentos, em fundos de investimento geridos pela Carbyne Investimentos, ou em sociedades investidas pelos fundos de investimento geridos pela Carbyne Investimentos.

#### 10.5 Comunicação de conflitos de interesse

Os Colaboradores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, potencial ou efetivo, próprio ou alheio, têm o dever de comunicá-la imediatamente ao Diretor de Compliance. Os fatos relatados deverão ser investigados pelo Diretor de Compliance e, quando e se necessário, serem colocadas em prática as medidas corretivas e/ou sancionatórias cabíveis.

### **11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Responsável
Março de 2023	Diretor de Compliance, Risco e PLD

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[*loca*], [*data*].

---

**[COLABORADOR]**